



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – Ma

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Avenida Rodoviária SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

PARECER JURÍDICO Nº: 1003003/2020

OBJETO: Processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à internet, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais).

BASE LEGAL Nº Art. 24, II da Lei 8666/93.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à internet, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, pelo valor global de R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais).

I – RESUMO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, através da Presidente, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação da empresa CAS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.404.232/0001-08, sito à Avenida Rodoviária, nº 1087-B, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para a prestação de serviços de provedor de acesso à internet, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, pelo valor global de R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes

II – PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – Ma

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Avenida Rodoviária SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – Ma

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Avenida Rodoviária SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais).

No tocante a minuta do contrato, este atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO** pela contratação direta com dispensa de licitação da empresa CAS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.404.232/0001-08, sito à Avenida Rodoviária, nº 1087-B, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para a prestação de serviços de provedor de acesso à internet, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, pelo valor global de R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93

É O PARECER.

Alto Alegre do Maranhão/MA, em 10 de março de 2020.


Assessora Jurídica